NOTA TÉCNICA

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS NO ESTADO DO CEARÁ.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

 $N^{0}2$

Ceará, 20 de abril de 2021

NOTA TÉCNICA

Elaborada em conjunto pela Secretaria de Saúde do Ceará. Ministério Público Ceará Prefeitura Municipal Fortaleza de objetivo de fornecer subsídios à garantia das Boas Práticas em Serviços Prestados pelas Comunidades Terapêuticas.

Governador do Estado do Ceará

Camilo Sobreira de Santana

Vice-governadora

Maria Izolda Cela Arruda Coelho

Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho

Secretária Executiva de Vigilância em Saúde e Regulação

Magda Moura de Almeida Porto

Maria Dolores Duarte Fernandes

Coordenadora de Vigilância

Sanitária

Jane Cris de Lima Cunha

Orientadora da Célula de

Fiscalização e Inspeção de Serviços de Saúde

Elaboração:

Aline Ribeiro de Carvalho Analista Ministerial em Psicologia – MPCE

Ana Cláudia Uchoa de Alburquerque Carneiro Promotora de Justiça – 137º Promotoria de Justiça de Fortaleza Ana Cybelle de Araújo Oliveira Assessora Técnica da SRFOR/SESA

Emanuelle Linhares
Aassessora Técnica COPOM/SESA

Arildo Sousa de Lima Gerente da CEASAM / SMS Fortaleza

Karine Manzo Membro da Coordenação de Politicas sobre Drogas de Fortaleza

Lianna Campos de Sousa Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS

Lidiane Rebouças Membro da Coordenação de Politicas sobre Drogas/SESA

Maria Sonia Felício Magalhães Enfermeira. Célula de Coordenação de Vigilância Sanitária do Estado do Ceará (COVIS) Nara Albuquerque Goes Assessora Técnica da SRFOR/SESA.

Revisão

Jane Cris de Lima Cunha Maria Dolores Duarte Fernandes



1- CONSIDERAÇÕES

As Comunidades Terapêuticas (CT's), são dispositivos previstos na Rede de Atenção Psicossocial - (RAPS) (Portaria Nº 3.088 de 2011), enquanto serviços de caráter residencial transitório, que realizam o acolhimento para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso nocivo de crack, álcool e outras drogas, em caráter voluntário, e oferecem cuidados contínuos de saúde junto à RAPS do território, por até nove meses (RESOLUÇÃO CONAD Nº 01/2015; Portaria de Consolidação Nº 03/2017 - PRT MS/GM Nº 3088/2011).

A orientação é que as CT's prestem serviços na Rede de Atenção à Saúde (RAS) de forma suplementar, pois dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), existem equipamentos, como as Unidades de Acolhimento (UA's), descrito na PORTARIA Nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012, que são serviços de execução direta do sistema e na ausência delas ou a não possibilidade de vaga é que se recorre a vagas em CT's.

1.1 Sobre a caracterização enquanto entidade jurídica:

Enquanto entidades privadas ou filantrópicas, as Comunidades Terapêuticas (CT's) devem ter inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ enquanto as entidades privadas sem fins lucrativos, bem como especialistas,. Deverá ser registrado com código e descrição da atividade econômica principal, sob registro do número: CNAE 8720-4/1999 — atividade de assistência psicossocial à portadores de distúrbios psíquicos e deficiência mental e dependência química não especificada anteriormente. Ainda segundo a descrição desta entidade no CNAE, ela compreende os espaços sociais destinados a fornecer assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento a pessoas com distúrbios psíquicos e/ou problemas causados pelo uso de drogas.

São denominadas como "Comunidades Terapêuticas". Enquanto estabelecimento de Saúde, as Comunidades Terapêuticas se incluem na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do CNES, sob o tipo 83 – PÓLO DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E PROMOÇÃO DA SAÚDE. Conforme é orientado na Portaria MS/GM Nº 1.482/2016, "São considerados elegíveis ao cadastramento no CNES as entidades de promoção à saúde e as comunidades terapêuticas".

1.2 Sobre monitoramento:

Em concordância com a RDC Nº 29/2011, a Vigilância Sanitária é responsável por supervisionar esses estabelecimentos, em relação aos aspectos relativos aos requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, neste caso Comunidades Terapêuticas – CT's.

Em pactuação elaborada junto ao Ministério Público, em representação da Dra. Ana Cláudia Uchoa De Albuquerque Carneiro; a Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas, da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS; e a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, por meio da Superintendência de Fortaleza – SEADE e a Coordenação de Vigilância Sanitária da SESA, elaborou-se diretrizes organizativas e técnicas acerca do Monitoramento das Comunidades Terapêuticas, instaladas no território sanitário dos municípios.

2.RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ACERCA DO MONITORAMENTO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS:

2.1 Técnicos responsáveis pela visita técnica de monitoramento.

É de responsabilidade de técnicos da Vigilância Sanitária (segundo RDC № 29/2011) realizar visita de monitoramento dessas entidades. Assim, indica-se uma dupla de técnicos da vigilância sanitária do município. Recomenda-se ainda, quando possível, que acompanhem na visita técnica de monitoramento, técnicos da Saúde mental e da Atenção Primária em Saúde do município, a fim de averiguar processos assistenciais dessas entidades, enquanto ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial.

Para tal, a SESA, por meio da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE, através das Superintendências Regionais de Saúde, disponibiliza modelo de instrumento técnico de monitoramento, contemplando os processos assistenciais, previstos nas normativas vigentes. Bem como pode ofertar treinamento às equipes municipais, caso avaliem necessário.

3.PERIODICIDADE E ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELO MONITORAMENTO.

Recomenda-se que as visitas técnicas às Comunidades Terapêuticas, instaladas no território sanitário do município, sejam realizadas em uma periodicidade trimestral, a fim de acompanhar ocorrência e resolução de inconformidades.

4. OBJETIVOS DA VISITA TÉCNICA DE MONITORAMENTO E ITENS ANALISADOS, PREVISTOS NAS NORMATIVAS.

A visita tem como objetivos os itens a serem analisados abaixo, segundo as normativas vigentes.

- ●Motivo da inspeção a visita decorreu para concessão/renovação de alvará sanitário, denúncia, entre outros.
- •Identificação da Instituição observar documentos da Instituição relativo ao CNPJ, CNAE, alvará de funcionamento, alvará sanitário e certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros e existência de comprovação relacionada a capacitação dos manipuladores de alimentos, como rege Manual de Boas Práticas.

4.1 Processos Estruturais e Operacionais:

- •Manual de Normas e Rotinas ou Procedimentos Operacionais Padrão (POP): documentos que devem descrever as ações, os procedimentos e fluxos das atividades desenvolvidas em cada setor da Instituição.
- •Identificação de Responsável Técnico: pessoa física de nível superior, legalmente habilitada pelo Conselho de Classe, para o exercício profissional de atividades, nas diversas etapas da prestação de serviços na Instituição.
- •Sobre administração de medicamentos: nas Comunidades Terapêuticas de acolhimento social **não há prescrição de medicamentos**, mas admissão de pessoas usuárias de medicamentos controlados, prescritos pelo serviço de saúde de referência. A direção do serviço assumirá a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos, ficando dispensada dos procedimentos de escrituração previstos na **Portaria SVS/MS Nº 344/1998** ou outro instrumento legal que vier substituí-la.

4.1 Processos Estruturais e Operacionais (cont.):

- Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, atendendo às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.
- Instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, entre outras, atendendo às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras, pertinentes a cada uma das instalações.
- Qualidade da água potável para o seu funcionamento, conforme os padrões de potabilidade exigidos pela Portaria MS Nº 2914/2011, caso não disponham de abastecimento público.
- O esgotamento sanitário deve ser ligado à rede de esgoto e, quando não, tratado e com destino aprovado pelo órgão competente.
- A lavanderia coletiva deve dispor de sala para lavagem de roupas ou lavanderia simplificada tendo as seguintes áreas: armazenagem da roupa suja, lavagem, secagem/passadeira e armazenagem de roupa limpa. Para a lavagem das roupas devem ser utilizados somente produtos registrados no Ministério da Saúde.
- Sobre Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ser fornecidos aos residentes para a execução desta atividade, como botas e aventais impermeáveis e luvas de cano longo.
- •Os resíduos sólidos devem ser armazenados nos ambientes em recipientes próprios, providos de tampa e pedal, constituídos de material de fácil limpeza, revestidos com saco plástico resistente, conforme a NBR Nº 9191/2002 da ABNT, recolhidos periodicamente e armazenados temporariamente em locais fechados (abrigos).
- Programa de controle integrado de pragas, e limpeza de caixa d'água.
- •Frente a pandemia é importante observar se a Instituição disponibiliza espaço para higienização das mãos, utilização de saneantes preconizados pela ANVISA, uso de máscaras, medidas de isolamento/distanciamento social, ou outros, vigentes em cada cidade.

4.2 Processos Assistenciais:

Conforme recomendado, caso responsável da RAPS municipal - técnicos da Saúde Mental e Atenção Primária em Saúde - acompanhem a Vigilância Sanitária do município, na visita de monitoramento, também sugere que sejam avaliados itens referentes a processos assistenciais:

- •Funcionamento da Instituição;
- Caracterização da equipe;
- Rotinas estabelecidas:
- Atividades ofertadas:
- Projeto terapêutico;
- Acompanhamento dos acolhidos;

Conforme já citado, a SESA, por meio da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE, através das Superintendências Regionais de Saúde, disponibiliza modelo de instrumento técnico de monitoramento, contemplando os processos assistenciais, previstos nas normativas vigentes. Bem como pode ofertar treinamento às equipes municipais, caso avaliem necessário.

5. RECOMENDAÇÕES.

Sugere-se que as inconformidades encontradas e recomendações sejam compartilhadas com a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com gestão responsável da RAPS do município, visto que é um dispositivo de articulação direta com essa rede.

Recomenda-se ainda que caso a CT visitada tenha contrato ou convênio com algum ente público, seja ele municipal, Estadual – SESA ou federal – Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED, o relatório de monitoramento seja compartilhado com esses entes públicos.

6- REFERÊNCIAS:

BRASIL. RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011. Dispõe sobre os requisitos de
segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços
de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou
dependência de substâncias psicoativas.
RDC CONAD Nº 01, 19 de agosto de 2015. Regulamenta, no âmbito do
Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades
que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas
associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa,
caracterizadas como comunidades terapêuticas.
RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre Regulamento
Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
Portaria de Consolidação Nº 03, de 28 de setembro de 2017.
Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
Portaria Nº 1.482, de 25 de outubro de 2016. Inclui na Tabela de Tipos
de Estabelecimentos de Saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de
Saúde - CNES o tipo 83 - Polo de Prevenção de Doenças e Agravos de
Promoção da Saúde.
Portaria Nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011. Dispõe sobre os
procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo
humano e seu padrão de potabilidade.
NBR Nº 9191 da ABNT, de 30 de outubro de 2002. Fixa os requisitos e
métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao
acondicionamento de lixo para coleta.

Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e Regulação - SEVIR

Av. Almirante Barroso, 600 Praia de Iracema. CEP 60.060-440

www.saude.ce.gov.br

